

## DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

SÁVIO GERALDO CORSINO PIRES

Capitão da PMMG. Licenciado e Bacharel em Ciências Sociais - Universidade Federal de Juiz de Fora. Pós-Graduado em Criminologia - PUC Minas

***Resumo:** O artigo aborda o papel das instituições policiais na sociedade contemporânea e a necessidade de redimensionamento da atuação policial a partir da redemocratização do país. Traça um paralelo entre direitos humanos e polícia no Estado democrático de direito, trazendo à tona uma face ainda oculta na relação entre direitos humanos, polícia e sociedade.*

***Palavras-chave:** Segurança pública, direitos humanos, polícia, sociedade.*

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo vem expor a cultura dos Direitos Humanos e a mudança do perfil do profissional de Segurança Pública nas duas últimas décadas, principalmente a partir da Constituição da República, de 1988, que, inspirada pelo ideal de mudança da realidade brasileira, foi um passo importante para que o estabelecimento, com legitimidade, um de Estado democrático de direito e o pleno exercício da cidadania.

A mudança do perfil do profissional de segurança pública surgiu da necessidade de adequação às novas exigências decorrentes da evolução social do país. Tornou-se extremamente necessário que as instituições responsáveis pela aplicação da lei inovassem suas táticas e técnicas, priorizando a defesa da cidadania.

Nesse contexto, o artigo está voltado para a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos na atividade policial, demonstrando que é possível

## Direitos Humanos e Polícia no Estado Democrático de Direitos

desenvolver a atividade policial respeitando os direitos e garantias fundamentais do cidadão humana sem discriminação de qualquer natureza. Convida a uma reflexão sobre as novas dimensões da segurança pública baseada na filosofia dos direitos humanos cujo respeito à dignidade do cidadão passa a ser o foco principal da ação policial e uma exigência da sociedade moderna..

Na sociedade contemporânea, há uma nova cultura de cidadania, de participação popular e de responsabilidade social. Os cidadãos que compõem esta sociedade estão mais exigentes em relação à segurança, queixam-se e exigem mais dos policiais. As inovações institucionais criadas na última década como, por exemplo, as ouvidorias de polícia e os disque-denúncias, refletem este novo padrão de exigência da sociedade contemporânea em relação às instituições policiais. Tais inovações estabeleceram canais institucionais para os cidadãos poderem registrar suas queixas sobre o comportamento policial. Daí a necessidade do aparelho policial rever seus conceitos, currículos e, principalmente, traçar o perfil profissional de seus integrantes, adequando-se à nova realidade de um país que goza de um regime democrático, cujas práticas ilegais devam ser desestimuladas e coibidas em todos os níveis.

No artigo intitulado, Projeto de Fortalecimento da Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais, Genilson Ribeiro Zeferino, diz:

A criação das Ouvidorias de Polícia no Brasil é um marco importante no controle externo da atividade policial, abrindo caminho para a participação da sociedade civil, através das instituições independentes da estrutura corporativa das polícias, na defesa da cidadania, quando ameaçada pela conduta irregular ou ilegal de policiais. (ZEFERINO, 2004, p. 147)

Os policiais, atendendo às funções que lhes estão constitucionalmente cometidas, exercem as suas atividades nos domínios dos direitos fundamentais dos cidadãos, que precisam ser tratados sem discriminação de qualquer natureza.

Para o bom desempenho da atribuição profissional, o policial-militar deve cumprir e fazer cumprir a lei, respeitar e proteger a dignidade humana e ainda, manter, defender e promover os direitos humanos. Afinal é o que uma sociedade democrática espera e almeja das instituições policiais.

Sávio Geraldo Corsino Pires

Percebe-se que as questões ligadas aos direitos humanos ainda encontram barreiras nas instituições policiais, perfazendo um paradigma a ser superado, o que vem ocorrendo a cada ano através das mudanças nos currículos dos cursos de formação e aperfeiçoamento, dos diversos cursos de promotores e multiplicadores das doutrinas de direitos humanos e da conscientização de todos acerca da importância do tema no desenvolvimento das atividades policiais em tempos de democracia.

Enfim, o artigo traça um paralelo entre os Direitos Humanos e a Polícia, no Estado Democrático de Direito. Trata-se de uma abordagem prática e atual cujo estudo busca esclarecer uma face ainda oculta na relação entre sociedade, polícia e Direitos Humanos.

## 2 AS INSTITUIÇÕES POLICIAIS E A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA

Com a redemocratização do país, houve uma evidente necessidade de redimensionamento das atividades operacionais e revisão da filosofia de emprego dos encarregados de aplicação da lei, em particular dos policiais. Já não mais havia espaço para práticas de cunho militar, extremamente autoritária e voltada para a repressão e isolamento do público, ambiente ideal para violação dos direitos e garantias individuais.

O Brasil se tornou uma democracia, embora esta não seja a que persista a igualdade moral, ética e sobretudo de respeito aos direitos humanos. De qualquer forma, é um Estado Democrático de Direito, cujos avanços vão se avolumando com o passar dos anos, distanciando cada vez mais das práticas ditatoriais e impositivas, o que já é uma grande conquista para a sociedade brasileira, neste contexto em que desponta a democracia. Nela está a polícia, como instituição indispensável para servir e proteger o cidadão, para assegurar a todos o respeito a seus direitos e liberdades. No entanto, durante muitos anos, o tema “direitos humanos” foi considerado antagônico ao de segurança pública. Produto do autoritarismo vigente no país entre 1964 e 1984 e da manipulação, por ele, dos aparelhos policiais, esse velho modelo maniqueísta cindiu sociedade e polícia, como se a última não fizesse parte da primeira.

## Direitos Humanos e Polícia no Estado Democrático de Direitos

Segundo Ricardo Balestreri, o antagonismo entre polícia e direitos humanos, que caracterizava a atividade policial se deu por questões equivocadas e preconceituosas, então vejamos:

Polícia, então, foi uma atividade caracterizada pelos segmentos progressistas da sociedade, de forma equivocadamente conceitual, como necessariamente afeta à repressão anti-democrática, à truculência, ao conservadorismo.

Direitos Humanos como militância, na outra ponta, passaram a ser vistos como ideologicamente filiados à esquerda durante toda a vigência da guerra fria (estranhamente, nos países do “socialismo real” eram vistos como uma arma retórica e organizacional do capitalismo). No Brasil, em momento posterior da história, a partir da rearticulação democrática, agregou-se a seus ativistas a pecha de “defensores de bandido” e da impunidade. (BALESTRERI, 1998, p. 05)

Evidentemente, ambas visões estão fortemente equivocadas e prejudicadas pelo preconceito. Estamos há duas décadas construindo uma nova democracia e essa paralisia de paradigmas das “partes” representa um forte impedimento à parceria para a edificação de uma sociedade mais civilizada.

Aproximar a polícia das organizações não governamentais que atuam com direitos humanos e vice-versa é tarefa inadiável para que possamos viver, em médio prazo, numa Nação que “respire” cultura de cidadania. É preciso que polícia e sociedade enfrentem a nova ordem mundial e quebrem paradigmas que impedem a aproximação de ambas, pois juntas tornam-se mais fortes na proteção e defesa dos direitos humanos e consolidação da democracia. Devemos começar pela implantação de um novo pensamento e uma nova filosofia em que a comunidade é assistida por um agente social que legalmente, historicamente e culturalmente é visto como repressor social: uma mudança bilateral e gradual na relação polícia/comunidade, principalmente a mudança *intra-murus*, que durante todo o período ditatorial observou culturas extremamente militares e repressivas, o que hoje já não é mais aplicável, devendo ceder lugar a uma nova concepção de se “fazer polícia”, baseada na interação e participação conjunta na solução dos problemas.

### 3 DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA: DUAS FACES DE UM MESMO LADO

A relação entre polícia e direitos humanos está centrada nas noções de proteção e respeito, sendo, inclusive, uma relação muito positiva. Basta verificar para quem é, a quem deve proteger e a quem se aplicam os direitos humanos, para começarmos a vislumbrar que sua abrangência atinge civis e militares, pois afinal todos somos cidadãos e temos direitos e garantias individuais. Não há como separar direitos humanos para uns ou para outros, pois são indivisíveis e universais.

A Polícia Militar, como integrante dos órgãos de Defesa Social, deve pautar sua conduta em estrita observância aos mecanismos de proteção dos direitos humanos. É função da polícia a promoção e defesa dos direitos humanos. As polícias devem respeitar os direitos humanos no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Em outras palavras, considerando que é função da polícia a proteção dos direitos humanos, o requisito de respeito a esses direitos afeta diretamente o modo com que a polícia desempenha todas as suas funções. Isso também é um relacionamento positivo para a proteção aos direitos humanos, que estejam intimamente ligados ao desempenho das funções policiais. Por exemplo, os direitos humanos são protegidos por lei. A polícia aplica e faz cumprir a lei, com o objetivo de prevenir e detectar o crime, manter a ordem social e proteger os direitos e garantias individuais, além de servir e proteger a sociedade. Desse modo, a atividade de polícia consiste em desempenhar funções policiais e ao mesmo tempo proteger a dignidade da pessoa humana, sem discriminação de qualquer natureza.

Violar os direitos humanos, desrespeitar as normas legais com o propósito de aplicar a lei não é considerada uma prática policial eficiente, apesar de algumas vezes se atingirem os resultados desejados. Quando a polícia viola a lei com intuito de aplicá-la, não está reduzindo a criminalidade, mas somando a ela e incrementando cada vez mais os índices das estatísticas criminais. Assim, o policial-militar que agir com esses ilegítimos princípios, além de estar praticando um delito, também está se igualando ao infrator, com o agravante de ser um representante do Estado e encarregado de aplicar a lei dentro dos princípios da legitimidade.

## Direitos Humanos e Polícia no Estado Democrático de Direitos

Todo encarregado de aplicação da lei deve ter em mente que o Estado não pede e não impõe a nenhum de seus servidores que atuem fora dos ditames legais, não justificando dessa forma a violação da lei, com intuito de aplicá-la, principalmente na elucidação e confissão de delitos.

Para avaliar o tom dessas colocações, podemos ilustrar com o pensamento de Paulo Sérgio Pinheiro.

O fracasso da não aplicação da lei não só afeta a igualdade dos cidadãos perante a lei como também cria dificuldades para o governo reforçar a sua legitimidade. Apenas alimenta o círculo de violência oficialmente. (PINHEIRO, 1997, p. 45)

O policial-militar desempenha sua função como legítimo representante do Estado investindo-se de autoridade e poder, para atingir o objetivo de proporcionar à coletividade um clima de tranquilidade pública. Agindo como braço armado do Estado na preservação da ordem pública, cabe à Polícia Militar conscientizar seus policiais que uma única ação isolada que extrapole os ditames legais reflete diretamente na imagem e confiança da corporação, cabendo inclusive ao Estado, nos casos de violação dos direitos e garantias individuais, praticadas por seus servidores, o pagamento de indenizações aos cidadãos cujos direitos foram violados.

A existência de mecanismos de proteção dos direitos humanos é um efetivo auxílio para a atividade de polícia ostensiva, a partir do momento em que estabelece, não só através das normas legais existentes, mas também pelos mecanismos informais de controle, parâmetros de conduta à força pública e também à sociedade nas suas relações.

Ao mesmo tempo em que é um inibidor das ações arbitrárias, serve como orientador e norteador da conduta policial no que diz respeito ao cotidiano das relações dentro da comunidade.

A participação cada vez maior da sociedade no processo de segurança pública e na conscientização de que segurança não é apenas questão de polícia, faz com que as organizações de defesas dos direitos humanos se esforcem cada vez mais para dar à população uma polícia atuante, cidadã e de resultados, cujo respeito às garantias individuais do cidadão sejam praticadas e preservadas pelas instituições policiais .

Sávio Geraldo Corsino Pires

Assim, direitos humanos e polícia são duas faces de um mesmo lado, pois ambos caminham lado a lado e se completam na obtenção da paz social.

#### 4 DIREITOS HUMANOS E SUA PROTEÇÃO UNIVERSAL

No plano global, com a promulgação da Carta das Nações Unidas, em San Francisco, Califórnia, em 25 de junho de 1945, a comunidade internacional nela organizada comprometeu-se a implementar o propósito de promover e encorajar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. Para esse fim, a Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Organização das Nações Unidas (ONU) recebeu a incumbência de elaborar uma carta internacional de direitos e, no dia 10 de dezembro de 1948, essa carta tornou-se realidade e virou padrão a ser seguido por todos os povos e nações.

A partir daí, a CDH da ONU tem sido destaque na chamada internacionalização e universalização dos direitos humanos. “Dividiram-se” direitos humanos em gerações distintas: o direito à liberdade (civis e políticos); o direito à igualdade (econômicas e sociais); o direito à solidariedade (paz, desenvolvimento, meio ambiente saudável e usufruto dos bens definidos como patrimônio comum da humanidade).

O Tratado de Viena reconhece a universalidade dos direitos humanos, descrito no artigo 1º da Declaração dos Direitos Humanos que afirma: “a natureza universal desses direitos e liberdade não admite dúvidas”. Assim, todos têm que ser considerados livres no sentido individual. A cada um compete traçar seus caminhos sem a imposição ou influência de ninguém.

É importante propor, então, que os direitos e garantias individuais sejam “erga omnes”. Para tanto, não basta apenas que sejam declaradas leis que regularizem esses direitos, mas sim, que sejam postos em prática por todos aqueles que têm responsabilidades em manter nossos direitos.

Mesmo sendo a Declaração Universal formalizada e, por isso, constituir num grande avanço para a garantia dos direitos humanos ela, na realidade, nem sempre é respeitada por diversos segmentos da sociedade, face as suas violações constantes a que assistimos em nosso cotidiano. A base da violação consiste na distinção entre direitos da pessoa e a própria pessoa, uma vez que o civil é

## Direitos Humanos e Polícia no Estado Democrático de Direitos

chamado de paisano pelo policial-militar, uma criança passa a ser vista como um trombadinha, cidadãos denominados elementos e suspeitos tratados como criminosos. O problema não se restringe somente ao mundo policial como muitos, espontaneamente, imaginam e rotulam, vai mais além. Demais órgãos e segmentos da sociedade também cultuam preconceitos e rótulos no trato com o cidadão comum. Se quisermos um clima de paz e tranquilidade social, em paralelo com a real efetividade do que exprime a Declaração Universal dos Direitos Humanos, toda pessoa tem que ser tratada e respeitada como cidadão.

A lei, a legalidade, a legitimidade, ou vale para todos ou, não valerá para ninguém. Talvez esses sejam os pressupostos mais difíceis de serem superados. Exemplo claro ocorre dentro do nosso próprio país, cuja Constituição da República reza que todos são iguais perante a lei. Todavia o cidadão que possui curso superior tem direito à prisão especial entre outras regalias, pelo menos até que seja julgado em sentença definitiva.

A sociedade possui uma certa responsabilidade direta e indiretamente pelas violações dos direitos humanos, na medida em que contribui com a exploração do trabalho infantil e escravo, das práticas de crimes do colarinho branco, das sonegações fiscais entre outros. Resolver a questão acusando simplesmente a “corrupção ou violência” constitui uma forma de encobrir a realidade. Os grandes latifundiários, os grandes bancos, as empresas bélicas, a televisão e demagogos políticos são parceiros a exigir as igualdades, o fim da violência, mas nunca com suas intenções voltadas realmente para a solução do problema. São necessárias ações conjuntas entre os diversos órgãos da sociedade, a fim de se criar medidas concretas relativas à defesa e respeito aos direitos humanos. Afinal o que se vê são apenas paliativos baseados em comoção social, o que não resolve a questão, pois atuam somente nas conseqüências.

O professor Paulo Sérgio Pinheiro ilustra muito bem a inércia das elites nas questões ligadas à criminalidade e ao desrespeito às questões ligadas aos direitos humanos quando diz:

A percepção das elites de que os pobres são perigosos é reforçada pelo sistema judiciário que acusa e pune apenas os crimes praticados pelos indivíduos das classes mais baixas enquanto os crimes praticados pelas elites ficam sem punição. Essas práticas criminais, a corrupção, os escândalos financeiros, a evasão fiscal e a exploração do trabalho infantil e escravo não



**Sávio Geraldo Corsino Pires**

são percebidos como ameaças ao status quo. O mesmo como o que está acontecendo com o crime organizado, como o tráfico de droga, a lavagem de dinheiro e o contrabando e até o comércio de armas, para os quais não existem políticas de combate consistentes. (PINHEIRO, 1997, p.45)

Para o controle interno e externo da atividade policial na perspectiva do papel da polícia e a sua inter-relação com os direitos humanos em nosso país, torna-se necessário compreender que a segurança pública é uma interface na organização social da liberdade, na defesa dos espaços e instituições democráticas conquistados, na aplicação da justiça cotidiana e na defesa contra atos que possam agredir esse caminho para a maior participação e paz, notando-se que a interdependência existente dentro de um conjunto genérico de valores, objetivos, programas e práticas que promovam as condições para assegurar a vida, a liberdade, a subsistência, a saúde são elementos constitutivos da segurança pública democrática.

Quanto aos direitos humanos, este é o reconhecimento democrático da condição de igualdade de todos frente à pretensão do desenvolvimento e aos deveres; representam o Estado de Direito, que se consubstancia por um conjunto de normas jurídicas asseguradoras de direitos, que devem ser seguidas, respeitadas e vivenciadas por todos os cidadãos de todas as raças, condições sociais, políticas, econômicas e culturais. São, portanto, a base de sustentação de um Estado democrático.

A democracia se baseia na vontade livremente expressa pelo povo de determinar seus próprios sistemas políticos, econômicos, sociais e culturais e em sua plena participação em todos os aspectos de sua vida.

As instituições públicas, neste caso específico a polícia, pertencem à sociedade em sua totalidade. Portanto, a polícia, como uma das instituições públicas, deve adequar-se aos anseios da população. É preciso ter autonomia, democracia, competência, eficácia e transparência. É preciso ter inteligência, tecnologia, equipamentos, planejamento, prevenção e resolução rápida e eficaz na ação policial ostensiva e nos casos investigados. Precisa ainda, dar ênfase na prevenção evitando, com isso, o confronto e a repressão que tanto desgaste traz para as instituições policiais.

## Direitos Humanos e Polícia no Estado Democrático de Direitos

A distorção existente no papel que a polícia tem exercido perante a coletividade está mudando. O cidadão não necessita de uma polícia que o encare como um inimigo em potencial. Para tanto, necessitamos que haja uma nova concepção da polícia e da organização policial, de suas finalidades, de seu treinamento e de seus métodos de ação tendo sempre como referência o respeito aos direitos e garantias individuais. Felizmente isso já vem ocorrendo e evoluindo a cada dia dentro das instituições policiais.

Torna-se necessário que ocorram mudanças que possam estabelecer a segurança pública, a cidadania e os direitos humanos, que possam assegurar a dignidade da profissão de policial em nosso país, que a sociedade civil, a polícia, e os demais órgãos de defesa social ouçam as análises e propostas apresentadas pelas organizações governamentais e não-governamentais, no intuito de assegurar as condições básicas aos direitos de cidadania e direitos humanos de todos os homens e mulheres de todas as idades, raças e credos. Segurança pública é dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos. Baseado nisso, podemos dizer que segurança pública não se resolve apenas com ações policiais ou com o policiamento ostensivo, mas com interação e participação efetiva da sociedade e dos demais órgãos de defesa social.

Para corroborar que segurança pública não se resolve apenas com polícia, citaremos o professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Jorge da Silva, quando nos apresenta sua visão acerca do assunto.

Discurso erudito ou de senso comum, a verdade é que a distinção entre as categorias polícia e segurança pública passou a ser sinônimo de polícia. Nas reuniões para discutir Segurança Pública, lá estarão os estudiosos a discutir polícia. Incompreensível que, em face da complexidade do problema da Segurança Pública, em que o sistema penal como um todo tem um peso específico, se decida “reformular” apenas a polícia. (...) E as demais instituições do sistema penal? Seria a polícia realmente a mais importante? Ou será que queremos, diante da falência do sistema como um todo, erigir a polícia em uma espécie de “sistema alternativo informal”, enfeixando nela a função de vigiar, prender, julgar e punir do Estado oficioso? Ou será que esta atitude é fruto da crença na premissa de que uma polícia bem treinada, equipada, numerosa e bem paga é fator suficiente para resolver o problema da segurança pública? Talvez fosse preciso relativizar a crença nessa premissa, a qual, se fosse verdadeira, já teria transformado as metrópoles norte-americanas em verdadeiros paraísos de tranquilidade. (SILVA, 1997, p. 112)

## 5 A POLÍCIA E OS DIREITOS HUMANOS: ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

O processo de democratização da sociedade brasileira, retomado formalmente com a Constituição da República de 1988, exige das instituições sociais a obrigação de se adequarem ao regime do Estado Democrático de Direito, estatuído naquele documento legal. Isso demonstra a necessidade da construção de políticas criminais consoante aos princípios e fundamentos inseridos na nossa Constituição.

Basta ler os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos para se perceber a importância dos órgãos policiais para a promoção e garantia dos direitos ali instituídos. Essa importância pode ser demonstrada pelos direitos que se reportam diretamente ao terreno das políticas criminais. Destacamos, por exemplo, os que tratam:

- da liberdade, da vida e da segurança social;
- da integridade física das pessoas, dos maus-tratos e tortura;
- de não ser preso ou detido arbitrariamente;
- da presunção de inocência;
- da proteção da lei;
- da invasão da privacidade;
- da liberdade de consciência, pensamento, ou religião;
- da liberdade de opinião e expressão;
- da liberdade de reunião e de associação política.

Nota-se que existe uma estreita ligação entre os direitos humanos e a polícia. Inteirando-se do conteúdo da declaração universal, percebe-se a importância dos órgãos policiais para a garantia dos direitos ali afincados, como, direito a vida, a liberdade, e a segurança que são essenciais para a qualidade de vida da população.

## Direitos Humanos e Polícia no Estado Democrático de Direitos

Criou-se, no entanto, a idéia de que os direitos humanos surgiram para proteger o criminoso e limitar a ação do policial. Essa é uma concepção que dificulta a conscientização dos integrantes das instituições policiais, pois se trata de um desconhecimento acerca das questões ligadas aos direitos humanos, perfazendo uma subcultura policial que precisa ser trabalhada através da realização de cursos, palestras e seminários voltados para a promoção, defesa e respeito aos direitos humanos. A inclusão da disciplina de Direitos Humanos nos diversos cursos internos e externos da Polícia Militar de Minas Gerais já foi um grande avanço, cujos resultados vêm proporcionando uma verdadeira quebra de paradigmas. O que se pode afirmar é que ele veio para estabelecer critérios e parâmetros legais para a ação policial, condenando os excessos, abusos de poder, a arbitrariedade e a parcialidade nos procedimentos investigatórios e no desencadeamento das ações policiais.

Agindo assim, dentro das doutrinas dos direitos humanos, a polícia poderia deixar de ser discriminada como uma instituição fechada, arcaica e passaria a ser observada como uma organização democrática em que a sociedade pode confiar, buscar auxílio, fazer reivindicações e, juntos, traçarem metas para a melhoria das condições humanas objetivando a paz social.

***Abstract:** This paper intends to approach the role of police institutions in contemporary society and the need to redimension police performance since the redemocratization of the country. It draws a parallel between human rights and police in the Rule of Law, uncovering a concealed facet in the relationship among human rights, police and society.*

***Key-words:** Public security, human rights, police, society.*

## REFERÊNCIAS

ALVES, Armando Carlos. *Forças de Segurança e Legitimação Policial*. Revista Unidade, Porto Alegre, n.30, abr./jun.1997, p. 07.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *Direitos Humanos: Coisa de Polícia*. Passo Fundo, RS: Pater Editora, 1998.

\_\_\_\_\_. *Polícia e Direitos Humanos do Antagonismo ao Protagonismo*. RS: Pater Editora, 1999.

BRASIL. Constituição da República, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1994, 230 p.

CARDIA, Nancy. *O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos*. Tempo Social; Rev. Sociológica. USP, S. Paulo, 9 (1): 249-265, mai./1997.

LAZZARINI, Álvaro. *O abuso de Poder x Poder de Polícia*. Revista O Alferes, edição da Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, jun./ago., 1997, p. 107-126.

MINAS GERAIS. *Ética. Nossos Princípios*. Polícia Militar de Minas Gerais.

\_\_\_\_\_. *Manual de Prática Policial*. Polícia Militar de Minas Gerais.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembléia Geral, 1948.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias*. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9 (1): 43-52, mai./1997.

PIOVESAN, Flávia. *Uma Corte para os Direitos Humanos*. Folha de São Paulo. São Paulo, n. 25.361, p.3, 09 de set./1998.

**Direitos Humanos e Polícia no Estado Democrático de Direitos**

ROVER, Cees de . *Para Servir e Proteger. Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policial e de Segurança: manual para instrutor*. Genebra. Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998.

SILVA, Jorge da. *Representação e ação dos operadores do sistema penal no Rio de Janeiro*. Tempo Social; Rev. de Sociologia da USP, São Paulo, 9 (1), mai./1997. p. 95-114.

ZEFERINO, Genilson Ribeiro. *Projeto de Fortalecimento da Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais*. A ouvidoria agora vai falar. Seleção de Textos e Relatório 2003 da Ouvidoria da Polícia de Minas Gerais. Belo Horizonte: Gráfica Del Rey 2004. p. 147.